



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 826 de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – SERRANOS PREV e dá outras providências:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOS– MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do Art. 98 da Lei Municipal nº 826 de 16 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do SERRANOS PREV, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos/MG, 27 de outubro de 2021.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal.